

## News Flash n.º 4/2013

### Os impostos peça a peça



Foi distribuído pela Imprensa Nacional o Diário da República do dia 8 de Outubro de 2013, cujo conteúdo visou a publicação, entre outros, do Decreto Executivo n.º 333/13, o qual, pela sua relevância, resumimos no presente documento.

#### Decreto Executivo n.º 333/13, de 8 de Outubro

A aprovação do presente diploma é sustentada com a necessidade de imprimir um maior controlo da receita fiscal correspondente ao Imposto de Consumo suportado pelas companhias petrolíferas, por forma a garantir a sua consequente recuperação em sede de Imposto sobre o Rendimento do Petróleo ("IRP") e a de estabelecer um mecanismo especial para a entrega do Imposto de Consumo suportado por estas companhias.

Neste contexto, prevê-se que as entidades que prestam serviços sujeitos a Imposto de Consumo a companhias petrolíferas devem liquidar o imposto no momento da emissão da factura ou documento equivalente.

Por sua vez, as empresas petrolíferas, no momento do pagamento da factura ou documento equivalente, devem pagar apenas o valor correspondente à prestação de serviço, cativando o valor do imposto.

A entrega do valor do Imposto de Consumo liquidado na factura ou documento equivalente emitido pelo prestador de serviço é da responsabilidade da respectiva companhia petrolífera, devendo a mesma obedecer o prazo e os procedimentos de entrega do

imposto estabelecido no Regulamento do Imposto de Consumo actualmente em vigor.

Em consequência, a Repartição Fiscal competente deve emitir um Documento de Arrecadação de Receitas a favor da companhia petrolífera, comprovando a entrega do imposto cativo por partes destas entidades.

A não observância destas regras acarreta que o encargo do Imposto de Consumo suportado pelas empresas petrolíferas torna-se irrecuperável em sede de IRP.

Por último, importa sublinhar que estas regras não se aplicam ao encargo do Imposto de Consumo suportado pela prestação de serviços de água, electricidade, telecomunicações, bem como os serviços de hotelaria e turismo ou similares.

O Decreto Executivo n.º 333/13, de 8 de Outubro, entrou em vigor no mesmo dia (8 de Outubro de 2013).

**Para mais informações,  
contacte-nos:**

#### **Deloitte & Touche Auditores, Limitada**

Luanda | Edifício KN10 Rua Kwamme Nkrumah,  
nº10 -2º Luanda, Angola  
Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690  
www.deloitte.co.ao | [infoangola@deloitte.com](mailto:infoangola@deloitte.com).

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta publicação.